



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.996, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS À
SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DECORRENTES DO USO DE CIGARROS
ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE MOGI
MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Campanha Municipal de Conscientização sobre os Riscos à Saúde de Crianças e Adolescentes Decorrentes do Uso de Cigarros Eletrônicos, também denominados *vapes*, *pods* ou similares, com o objetivo de informar, prevenir e combater o uso de dispositivos eletrônicos para fumar entre o público infantojuvenil. As ações da Campanha poderão ser realizadas de forma permanente, com intensificação no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial sem Tabaco (31 de maio).

Art. 2º A medida visa promover a educação em saúde, prevenir o tabagismo entre crianças, adolescentes e jovens e esclarecer a população quanto aos danos físicos, químicos e sociais provocados pelo uso desses dispositivos tendo como finalidade:

I - alertar a população, especialmente pais, educadores e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos, *vapes* e dispositivos similares;

II - divulgar informações científicas sobre os riscos à saúde física e mental decorrentes do uso desses produtos;

III - promover ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

IV - incentivar hábitos de vida saudáveis e a prevenção ao tabagismo e à dependência de nicotina.

Art. 3º Para os fins da Campanha instituída por esta Lei poderão, à critério do Executivo, serem realizadas as seguintes atividades:

I - elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, *folders* e vídeos informativos sobre os riscos dos cigarros eletrônicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - realização de palestras e *workshops* para alunos, professores e funcionários das escolas públicas;

III - elaboração de campanhas digitais e de mídia social voltadas para a conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar, direta ou indiretamente, se for do interesse, parcerias com instituições públicas ou privadas para ações de conscientização, com a fixação de cartazes educativos que alertem para os riscos do uso de cigarros eletrônicos, nos seguintes locais:

I - unidades de saúde públicas e privadas;

II - consultórios médicos, odontológicos e afins;

III - salas de espera e corredores de atendimento;

IV - instituições de ensino públicas e privadas;

V - eventos públicos e privados com acesso de menores de idade;

VI - espaços de publicidade institucional autorizados pelo Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 157 de 2025
Autoria: Vereador Everton Bombarda



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=37E1PVJ3BGX627CB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 37E1-PVJ3-BGX6-27CB

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/02/2026, às 16:16:10

CM - SECRETARIA

NO) Lei nº 6996
FOI PUBLICADA) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 28 / 02 / 2026
MOGI MIRIM 02 / 03 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 37E1-PVJ3-BGX6-27CB